

Equipe Responsável	
Elaboração	
Divisão de Gestão de Planejamento e Contratação de Infraestrutura de TIC DPCI	Natália Barbosa Ramos 359.394
Aprovação Motivada	
<i>Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no Estudo Técnico encaminho este Termo para aprovação. Os elementos para que as empresas especifiquem seus preços estão no Termo de Referência e o valor da estimativa será incluído oportunamente no processo, após pesquisa ao mercado pela área competente.</i>	
Divisão de Planejamento de Infraestrutura de TIC DIPL	Tiago Ferreira Martins 344.435
Departamento de Gestão Técnica de Infraestrutura de TIC DEGI	Sonia Pereira da Silva Garcia 286.800
Departamento de Planejamento e Serviços de Infraestrutura de TIC DEPS	Carlos Wagner da Silva 346.241
Superintendência de Planejamento e Gestão Técnica de Infraestrutura de TIC SUPI	Leandro Cianconi de Paiva Rodas 352.926
Superintendência de Gestão de Data Center SUGD	Anderson de Araujo Silva 330.752

Sumário

- [1. OBJETO](#)
- [2. VISTORIA TÉCNICA](#)
- [3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA](#)
- [4. PLANEJAMENTO](#)
- [5. INSTALAÇÃO](#)
- [6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO](#)
- [7. MODALIDADE DE ATENDIMENTO E PRAZOS DO SERVIÇO ANTI-DDoS EM NUVEM](#)
- [8. DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO](#)
- [9. REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS](#)
- [10. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO](#)
- [11. RELATÓRIOS](#)
- [12. USO DA LÍNGUA PORTUGUESA](#)
- [13. SIGILO E INVIOABILIDADE](#)
- [14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [15. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [16. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS](#)
- [17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [18. FATURAMENTO](#)
- [19. PAGAMENTO](#)
- [20. VIGÊNCIA CONTRATUAL](#)
- [21. GESTÃO CONTRATUAL](#)
- [22. ANEXOS](#)

1. OBJETO

1.1. Trata o presente processo da Contratação de **Serviço de Acesso Dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS) em nuvem** pelo período de **36 (trinta e seis) meses** para os *Data Centers* do Rio de Janeiro (DCRJ) e do Distrito Federal (DCDF).

1.2. A contratação deverá considerar os itens definidos abaixo, a saber:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	a) Serviço de acesso dedicado à Internet com proteção Anti-DDoS em nuvem para o DCRJ	1	Circuito

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO / PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	a) Serviço de acesso dedicado à Internet com proteção Anti-DDoS em nuvem para o DCDF	1	Circuito

1.3. Endereços de Instalação:

LOTE 1
Endereço
DCRJ – R. Cosme Velho, 06 – Cosme Velho – RJ – CEP 22.241-090

LOTE 2
Endereço
DCDF – Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco E/F, Brasília, DF – CEP 70070-931

1.4. Esta contratação será realizada na modalidade de **Pregão**.

1.5. Será permitida a formação de consórcio de empresas para esta contratação.

1.6. Os serviços referentes aos **Lotess 1 e 2** devem ser **atendidos por fornecedores de serviços obrigatoriamente distintos**.

1.7. O serviço descrito neste Termo de Referência:

1.7.1. Para o Lote 1 e 2, deve ser atendido por fornecedor obrigatoriamente distinto do que já fornece o serviço de Internet para o Data Center de São Paulo (DCSP).

1.7.1.1. Tal restrição ocorre devido à necessidade de o aumento da disponibilidade global da solução ser alcançado com a utilização de 2 (dois) fornecedores diferentes, reduzindo a probabilidade de falha de comunicação em duas conexões simultaneamente, conforme demandado pela área técnica da DATAPREV.

1.7.2. Para o Lote 1, deve ser atendido por fornecedor obrigatoriamente distinto do que já fornece o serviço de circuitos de backbone com vértice central no Data Center do Rio de Janeiro (DCRJ): Circuitos RJ-DF e RJ-SP.

1.7.2.1 Essa restrição tem a finalidade de evitar redução de disponibilidade e congestionamento, no caso de dupla falha de serviços Internet e Backbone, por uma operadora, uma vez que o contingenciamento do tráfego de Internet é realizado pelo Backbone.

1.7.3. Para o Lote 2, deve ser atendido por fornecedor obrigatoriamente distinto do que já fornece o serviço de circuitos de backbone com vértice central no Data Center de Brasília (DCDF): Circuitos DF-RJ e DF-SP.

1.7.3.1 Essa restrição tem a finalidade de evitar redução de disponibilidade e congestionamento, no caso de dupla falha de serviços Internet e Backbone, por uma operadora, uma vez que o contingenciamento do tráfego de Internet é realizado pelo Backbone.

1.8. Deverão ser disponibilizados por, no mínimo, **2 (dois) meios independentes de acesso** nos endereços descritos no **subitem 1.3** deste **Termo de Referência**. Estes meios deverão utilizar caminhos / rotas diferentes através de fibra óptica. A **DATAPREV**, a qualquer momento, poderá auditar a comprovação da solução apresentada, por vistorias e testes, acordados com a **CONTRATADA** do respectivo Lote.

1.8.1. Serão considerados caminhos diferentes caso a distância entre os cabos seja de no mínimo 3 (três) metros durante todo o percurso entre a **CONTRATADA** e a caixa de passagem de entrada localizada nas dependências da **DATAPREV**, salvo distância necessária para aproximação e manobras dos cabos. A critério da **CONTRATADA**, e desde que não afete o índice de disponibilidade exigido, será permitida a utilização de caixa de passagem já existente antes da entrada no prédio da **DATAPREV**.

1.9. Quaisquer equipamentos e/ou componentes (hardware e software) necessários ao pleno funcionamento do serviço, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento.

1.10. Os equipamentos que constituem o serviço a ser fornecido deverão ser novos e com versão de software atualizada, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados.

1.11. A especificação técnica do **Serviço de Internet Anti-DDoS para os Data Centers DCRJ e DCDF** está contida no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** deste **Termo de Referência**.

2. VISTORIA TÉCNICA

2.1. Será facultado às **LICITANTES** de cada lote realizar uma vistoria nas localidades contempladas no escopo deste **Termo de Referência**, antes da data de

realização da etapa de lances do PREGÃO, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura dos ambientes, de modo a subsidiar a sua proposta. Após essa vistoria, as LICITANTES de cada lote emitirão o Termo de Vistoria Técnica, conforme ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E CONTATOS PARA VISITAÇÃO deste Termo de Referência.

- 2.2. As LICITANTES de cada lote deverão assinar o ANEXO VIII – TERMO DE SIGILO DE VISTORIA TÉCNICA, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que terão acesso.
- 2.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à DATAPREV. O contato para agendamento de visitas às instalações da DATAPREV, poderá ser realizado conforme a seguir:

UF	Equipe Responsável*	Telefone	E-mail
RJ e DF	REDE WAN	(21) 3733-6584	rede.wan@dataprev.gov.br

*Os dados da equipe responsável poderão ser alterados a qualquer momento pela DATAPREV.

- 2.4. O Termo de Vistoria Técnica, conforme ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E CONTATOS PARA VISITAÇÃO deste Termo de Referência, indicará que a empresa LICITANTE de cada lote tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, e a não apresentação desse Termo implicará na total responsabilidade da CONTRATADA do respectivo Lote pela prestação dos serviços nas condições explicitadas no processo.
- 2.5. A realização da vistoria técnica nesta etapa não é obrigatória e todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da LICITANTE de cada lote.
- 2.6. A LICITANTE de cada lote que optar por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração, conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 3.1. A LICITANTE de cada lote deverá encaminhar os seguintes documentos para efeitos de classificação e habilitação:

- 3.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), conforme ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por empresa pública ou privada, contendo identificação da empresa e nome completo do responsável pela emissão, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento da prestação do Serviço de Acesso Dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS) em nuvem, com características técnicas e complexidade similares ao objeto especificado neste Termo de Referência, informando o período, superior a 12 (doze) meses, e o local da prestação dos serviços. Caso seja necessário, a LICITANTE vencedora de cada lote poderá apresentar mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade nos serviços citados.

A DATAPREV poderá realizar diligência/visita técnica a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE de cada lote, convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

- 3.1.2. Proposta técnica comercial, que deve obrigatoriamente:

- a) Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Ser elaborada utilizando a Planilha de Formação de Preços, ANEXO II deste Termo de Referência, em que o valor do Megabit (Mbps) do circuito deverá ser sempre igual ou inferior ao valor do Megabit (Mbps) na taxa de transmissão imediatamente anterior da tabela de formação de preços. As taxas de transmissão representam uma estimativa de demanda. Sendo assim, a DATAPREV poderá não atingir ou ultrapassar estes valores no período contratado, inclusive na fase de instalação inicial do serviço.
- c) Informar que os valores apresentados incluem os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e todos os demais custos envolvidos no escopo desta contratação, tais como frete, embalagem, seguro etc;
- d) Descrever os serviços e a solução técnica propostos, que necessariamente deverão abranger as especificações mínimas exigidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- e) Possuir descrição da infraestrutura necessária na DATAPREV, de acordo com o item 5 INSTALAÇÃO deste Termo de Referência, tais como: área, alimentação elétrica, climatização e iluminação, podendo a LICITANTE a seu critério, realizar visitas aos locais de atendimento;
- f) Apresentar declaração confirmando o subitem 1.2.1, 2.3.5 e item 4 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, informando as velocidades, tecnologias e operadoras internacionais de cada conexão;
- g) A tabela DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS do ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PREÇOS UNITÁRIOS refere-se aos impostos que serão aplicados sobre os preços praticados. Devem ser descritos nos cabeçalhos das respectivas colunas cada imposto que incide sobre o serviço, além de serem informadas as respectivas alíquotas (%) e o fator de impostação.
- h) Ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável pelo contrato.

- 3.1.3. Cópia do Termo de Vistoria Técnica assinado de forma legível pela LICITANTE e pela DATAPREV, caso a LICITANTE tenha realizado a vistoria conforme item 2 deste Termo de Referência.

- 3.1.4. Comprovação que a empresa LICITANTE do respectivo Lote é outorgada da ANATEL para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

4. PLANEJAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA de cada lote deverá se reunir com o Gestor Técnico do contrato, conforme descrito no subitem 21.1 deste Termo de Referência, e com a Equipe Técnica responsável pelo gerenciamento da implantação dos serviços, no Rio de Janeiro, em local a ser definido pela DATAPREV ou por videoconferência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal por parte da DATAPREV. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com a DATAPREV.

Nesta reunião a CONTRATADA de cada lote deverá:

- 4.1.1. Apresentar as características dos serviços fornecidos, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da sua implantação e esclarecer todos os questionamentos técnicos. A DATAPREV definirá, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma os serviços deverão ser instalados e configurados. A CONTRATADA e a DATAPREV, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de instalação antes de

iniciar a instalação propriamente dita, conforme descrito no **subitem 4.3.1** deste **Termo de Referência**.

4.1.2. Apresentar quem será o gestor do projeto e o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de instalação e implementação dos serviços contratados.

4.1.3. Agendar visitas técnicas de pré-instalação aos *Data Centers* da **DATAPREV** do RJ e DF (DCRJ e DCDF) para definição do posicionamento dos equipamentos, da instalação elétrica e demais requisitos necessários à instalação física dos equipamentos. Como produto dessas visitas técnicas, a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório detalhado, por local de instalação. Tal relatório deverá fazer parte do **Plano de Instalação**.

4.1.4. Apresentar os parâmetros a serem utilizados pelo sistema que registrará os chamados descritos no **item 9** deste **Termo de Referência**. Os parâmetros serão analisados pela **DATAPREV** para identificação das adequações necessárias a serem realizadas pela **CONTRATADA de cada lote** para que atenda a todas as exigências descritas neste **Termo de Referência**.

4.2. Após a realização desta primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados à **DATAPREV** e/ou à **CONTRATADA de cada lote**, será disponibilizado um prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para as respostas.

4.3. Como produto da reunião descrita no **subitem 4.1** deste **Termo de Referência**, a **CONTRATADA de cada lote** deverá encaminhar, por meio eletrônico, em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização da reunião e esclarecimento de possíveis dúvidas remanescentes, o **Plano de Instalação**.

4.3.1. O **Plano de Instalação** do serviço a ser fornecido deverá conter, de forma detalhada:

- a) Descrição dos equipamentos que deverão ser instalados;
- b) Pré-requisitos para a instalação: deverão ser descritos todos os recursos e condições que deverão ser providos pela **DATAPREV**, necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços de instalação;
- c) Relação dos pontos focais da **CONTRATADA**, alocados nos processos de instalação;
- d) Relatórios das visitas técnicas de pré-instalação;
- e) Visão geral da arquitetura da solução que será implantada;
- f) Descrição das etapas do processo de instalação, detalhando as opções de configuração adotadas;
- g) Descrição, detalhamento do funcionamento e arquitetura da solução *Anti-DDoS*, incluindo manuais de utilização dos portais web para visibilidade e administração do serviço de proteção *Anti-DDoS*;
- h) Cronograma, identificação dos endereços e nomes dos responsáveis da **CONTRATADA**, referentes à videoconferência;
- i) Comprovação de que o serviço será prestado por caminhos/rotas distintas, conforme **subitem 1.1.1.1** do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, incluindo um mapa, desenho ou esquemático que descreva totalmente o percurso, incluindo o nome dos logradouros, indicando os trechos aéreos e subterrâneos, entre a **DATAPREV** e a **CONTRATADA**.

4.4. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento formal do Plano de Instalação, a **DATAPREV** deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido à **CONTRATADA do respectivo Lote** um novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do plano de instalação será a versão aprovada pela Equipe Técnica da **DATAPREV**.

4.5. Após a aprovação do **Plano de Instalação** elaborado pela **CONTRATADA**, a **DATAPREV** realizará a preparação da infraestrutura, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

A **DATAPREV** comunicará à **CONTRATADA** sobre a conclusão da preparação da infraestrutura para início da implantação da solução.

4.6. A **CONTRATADA** deverá se reunir com o **Gestor Administrativo** do contrato, conforme descrito no **subitem 21.2** deste **Termo de Referência**, no Rio de Janeiro, em local a ser definido pela **DATAPREV** ou por videoconferência, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da solicitação formal por parte da **DATAPREV**. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com a **DATAPREV**. Esta será considerada a **Reunião de Abertura Contratual** onde serão discutidos os aspectos relevantes para a Gestão Contratual.

Nesta reunião as **CONTRATADAS** deverão apresentar quem será o gestor do contrato por parte da **CONTRATADA de cada lote** para tratar de questões comerciais e/ou contratuais.

5. INSTALAÇÃO

5.1. Os circuitos deverão ser instalados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte da conclusão da preparação da infraestrutura pela **DATAPREV**, conforme o **subitem 4.5**, referente aos endereços indicados no **subitem 1.3**.

5.2. Em cada endereço de instalação, será disponibilizado à **CONTRATADA de cada lote** um espaço físico climatizado, para a instalação de até 1 rack padrão 19", com requisitos físicos, por endereço.

5.3. Caso a **CONTRATADA de qualquer lote** já possua um rack no respectivo ambiente da **DATAPREV** (sala de concessionárias), o mesmo deve ser otimizado para instalar os novos equipamentos, caso seja possível.

5.4. A **DATAPREV** disponibilizará para o rack da **CONTRATADA de cada lote**, **02 (dois)** circuitos elétricos para os equipamentos das mesmas, que devem possuir obrigatoriamente fontes de alimentação redundantes, para garantir a disponibilidade do serviço contratado, seguindo o padrão de requisitos físicos nos DCRJ e DCDF da **DATAPREV** conforme o **subitem 5.5**.

5.5. Padrão de requisitos físicos nos *Data Centers* da **DATAPREV**:

5.5.1. Energia elétrica – Corrente alternada (AC). Frequência de rede com 60 HZ.

· **Rio de Janeiro e Distrito Federal**

- Tensão nominal de 380V Trifásico ou 220V Monofásico. Corrente do circuito de distribuição com máximo de 30 A.
- Padrão de tomada utilizado no *Data Center* é do tipo P14 (Referência 56407).

5.5.2. Climatização

- Faixa de operação ampliada (*Class 2*): 10° a 35° C / 20% a 80% RH (umidade).

5.5.3. Espaço Físico

- Acomodação em rack padrão de 19" com máxima carga pontual de 545 kg e máxima carga distribuída de 1.479 Kg/m2.
- Cabeamento em fibra deverá ser fornecido na cor aqua.

5.6. Para provisionamento dos serviços, a **CONTRATADA de cada lote** deve:

5.6.1. Garantir que os circuitos contratados serão exclusivamente dedicados para o tráfego da **DATAPREV**.

5.6.2. Ter ciência que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela confidencialidade dos dados do tráfego da **DATAPREV** trafegados em sua rede.

5.7. No decorrer do contrato, os circuitos fornecidos poderão sofrer mudança da taxa de transmissão (*upgrade/downgrade*), para uma das taxas previstas no **ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**. O prazo máximo para que o procedimento aconteça será de **03 (três) dias úteis**.

5.7.1. A contagem do prazo para alteração da taxa de transmissão dar-se-á a partir do dia útil subsequente à data de solicitação formal da **DATAPREV**.

5.8. Os serviços de instalação deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 9h às 18h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre a **DATAPREV** e a **CONTRATADA de cada lote** e deverão ser agendados previamente com a **DATAPREV**.

5.9. É de responsabilidade da **CONTRATADA de cada lote** toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação mencionados neste **Termo de Referência**.

5.10. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante a instalação, fica a **CONTRATADA de cada lote** obrigada a providenciar a sua correção.

5.11. A instalação dos circuitos com Anti-DDoS deve ser realizada por profissionais qualificados para instalação e suporte dos equipamentos que compõem o serviço.

5.12. Os equipamentos do ponto de presença dos circuitos serão instalados na sala de operadoras. A conectividade física deverá ser entregue pela **CONTRATADA de cada lote** até o Distribuidor Ótico – DIO (Fibra Ótica Monomodo) ou até os elementos de rede designados pela **DATAPREV**, restritos às salas onde ocorrerão as instalações. As especificidades e detalhamento técnico deverão ser alinhadas em tempo de planejamento da implantação.

5.13. As instalações são de responsabilidade da **CONTRATADA do respectivo Lote**, com acompanhamento dos técnicos da **DATAPREV**. A **DATAPREV** é responsável em prestar todas as informações necessárias demandadas pela **CONTRATADA do respectivo lote**, para a correta instalação.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Após a conclusão da instalação dos circuitos que integram cada lote a **CONTRATADA do respectivo lote** deverá emitir o **Termo de Aceite**, conforme **ANEXO VI – TERMO DE ACEITE**.

6.2. Todos os serviços de prestados estarão sujeitos à inspeção de controle de qualidade por parte da **DATAPREV** antes de seu efetivo aceite.

6.3. No primeiro dia útil subsequente à data de confirmação de recebimento do **Termo de Aceite** por parte da **DATAPREV**, o serviço entrará na **FASE DE HOMOLOGAÇÃO**, etapa na qual será submetido à avaliação técnica-qualitativa pela **DATAPREV** durante o prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Ao final deste período, caso a **DATAPREV** não se manifeste formalmente em contrário, o serviço será considerado como ativo comercialmente, e estará apto para faturamento a partir do primeiro dia útil após o término da **FASE DE HOMOLOGAÇÃO**.

6.3.1. São condições para a assinatura do **Termo de Aceite** por parte da **DATAPREV**:

- A **DATAPREV** receber o comunicado da **CONTRATADA do respectivo Lote** informando da conclusão dos serviços de instalação, conforme descrito no item 6.1 deste **Termo de Referência**.
- A **DATAPREV** concluir a avaliação técnica qualitativa conforme condições constantes neste **Termo de Referência** e constatar que não existem anormalidades ou foram sanados todos os problemas detectados.

6.4. Caso não sejam atendidos todos os critérios técnicos exigidos no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, será emitido **LAUDO** desfavorável pelo Gestor Técnico. A **DATAPREV** devolverá o **Termo de Aceite** enviado pela **CONTRATADA do respectivo lote**, e o serviço **NÃO ESTARÁ** apto para faturamento.

6.5. O prazo para a instalação do serviço, disposto no **subitem 5.1**, será suspenso no momento do recebimento do **Termo de Aceite** e será retomado no dia subsequente à emissão do **LAUDO** desfavorável, indicado no **subitem 6.4**.

7. MODALIDADE DE ATENDIMENTO E PRAZOS DO SERVIÇO ANTI-DDoS EM NUVEM

7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a detecção de ataques, de forma automática e proativa para, no mínimo, os ataques listados nos subitens do item 6.1 do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, e deverá notificar a **DATAPREV (NOC/SOC)** por telefone e correio eletrônico em até 20 minutos a partir do início do ataque, informando o tipo e o(s) alvo(s) do ataque.

7.1.1. Após notificação da suspeita de ataque por parte da **CONTRATADA**, a **DATAPREV** poderá solicitar a mitigação do ataque. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) minutos para iniciar a mitigação após solicitação da **DATAPREV**.

7.1.2. A **DATAPREV** poderá optar pela mitigação automática previamente configurada dos ataques detectados e, neste caso, a detecção e a mitigação deverão ocorrer em até 10 (dez) minutos a partir do início do ataque.

7.1.3. A **DATAPREV** poderá alterar a qualquer momento o modo de mitigação para um determinado tipo e alvo do ataque: mitigação mediante autorização da **DATAPREV** no item 7.1.1 ou mitigação automática, item 7.1.2.

7.2. Caso a **DATAPREV** identifique a existência de tráfego malicioso, a **CONTRATADA** deverá realizar a mitigação de ataques em até 15 (quinze) minutos após a solicitação formal da **DATAPREV** através dos canais especificados no item 7.5.

7.2.1. A **DATAPREV** poderá solicitar a mitigação do tráfego destinado a um IP específico, conjunto de IP ou range de IP.

7.2.2. A **DATAPREV** poderá solicitar regras de mitigações específicas de acordo com as técnicas listadas no item 6.4 do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

7.3. Não haverá limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência contratual, seja através de detecção proativa (item 7.1) ou reativa (item 7.2);

7.4. Caso a **DATAPREV** identifique a necessidade de alteração dos limiares de pps (pacotes por segundo) para detecção e mitigação automática, seja por análise própria ou através do mecanismo descrito no subitem 6.6 do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 1 (uma) hora para

realizar as alterações a partir da solicitação formal da **DATAPREV** através dos canais especificados no **subitem 7.5**.

- 7.5. A CONTRATADA** deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques.
- 7.6.** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 7.7.** Caso seja constatado que o tráfego de DDoS não tenha sido bloqueado na rede da **CONTRATADA** após o tempo definido de acordo com os **itens 7.1 e 7.2**, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço.
- 7.8.** Caso seja constatado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente, por mau funcionamento da solução da **CONTRATADA**, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço.
- 7.9.** No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à assinatura do **Contrato / Pedido de Compra (PC)**, a **CONTRATADA** de cada lote deverá apresentar à **DATAPREV** as informações referentes à ferramenta de Anti-DDoS que poderão ser efetuadas, a critério da **DATAPREV**, com a entrega de um manual de utilização e/ou a realização de Workshop, a ser agendado, para as áreas de operação da ferramenta.

8. DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA do respectivo lote deverá se comprometer com um **IDMS** mínimo mensal para os circuitos conforme critérios a seguir:

8.1.1. Para o **Serviço de Comunicação de Dados**, objeto desta contratação, deverá ser de **99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento)** que corresponde a **43 minutos/mês de indisponibilidade**.

8.1.2. Para as **Ferramentas de Visibilidade e Administração do Serviço Anti-DDoS em Nuvem**, explicitadas no **item 7 do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser de **99,58% (noventa e nove vírgula cinquenta e oito por cento)** que corresponde a **180 minutos/mês de indisponibilidade**.

8.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) apurado será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IDMS apurado (\%)} = \left(1 - \frac{\text{Tempo Total de Interrupção Mensal}}{\text{Tempo Total Mensal (Minutos)}} \right) \times 100$$

8.2.1. Deverá ser entendido como “**Tempo Total de Interrupção Mensal**” a soma de todos os tempos (em minutos) entre a(s) formalização(ões) do(s) registro(s) do(s) chamado(s) e a completa solução do(s) problema(s) com o respectivo fechamento entre a **DATAPREV** e a **CONTRATADA de cada lote**, desde que não seja constatada responsabilidade da **DATAPREV**. A **DATAPREV** fará a formalização do registro de chamado nas seguintes situações:

- A impossibilidade de trafegar dados, voz ou vídeo através do(s) circuito(s) contratado(s), causadas pelo acesso, porta, roteador ou problemas internos da rede da **CONTRATADA de cada lote**;
- A indisponibilidade das ferramentas de visibilidade e administração do serviço *Anti-DDoS* em nuvem;
- O não atendimento a qualquer um dos indicadores técnicos descritos no **Termo de Referência** e em **seus Anexos**.

8.3. Deverá ser entendido como “**Tempo Total Mensal**” a quantidade de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos. Exceto para os meses de ativação e de desativação do circuito, que será considerada a quantidade de dias da prestação do serviço expressa em minutos, considerando o mês comercial.

8.4. Ocorrências que se repitam num período de menos de **3 (três) horas** serão consideradas problemas intermitentes, sendo considerado o tempo decorrido entre a primeira e a última ocorrência para efeito de cálculo do tempo de interrupção.

8.5. Para os serviços de comunicação de dados dos **Lotes 1 e 2**, não serão computadas no cálculo do **IDMS, 2 (duas)** interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** corridos, ou outro período concedido pela **DATAPREV**, sendo de no máximo **4 (quatro) horas** de duração.

8.6. Falhas na infraestrutura, sob responsabilidade da **DATAPREV**, que comprometam a disponibilidade do Serviço contratado, não acarretarão ônus à **CONTRATADA de qualquer Lote**.

8.7. As **CONTRATADAS dos Lotes 1 e 2** devem garantir uma vazão mínima de **95% (noventa e cinco por cento)** da taxa de transmissão contratada de forma perene, mas também ser capaz de encaminhar rajadas de 100% (cem por cento) da taxa de transmissão contratada, considerando para este cálculo a carga de todos os protocolos utilizados pela **DATAPREV**, independentemente de falhas em rotas alternativas.

8.7.1. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito e deve ser aberto um chamado para acompanhamento do problema pela **CONTRATADA do respectivo lote** e posterior análise para efeitos de aplicação de multa.

9. REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC), a **CONTRATADA de cada lote** deverá apresentar à **DATAPREV**:

- As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone (preferencialmente 0800) e endereço de *website*;
- As informações referentes à ferramenta de abertura de chamados que poderão ser efetuadas, a critério da **DATAPREV**, com a entrega de um manual de utilização e/ou a realização de *Workshop*, a ser agendado, para as áreas de operação da ferramenta.

9.2. A CONTRATADA de cada lote deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo à DATAPREV, o devido acompanhamento. À **DATAPREV** serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

Website e telefone (preferencialmente 0800)

Onde cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela **CONTRATADA de cada lote**);
- Identificação do atendente;

- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação (considerando o fuso horário de Brasília);
- Descrição da ocorrência;
- Designação do circuito.

9.3. No provimento deste serviço por meio de telefone, a **CONTRATADA de cada lote** fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

9.4. Para os atendimentos por meio de telefone, o **tempo máximo** de espera deverá ser de **até 3 (três) minutos**.

9.5. No caso de a **CONTRATADA de cada lote** optar pelo atendimento por *Website*, deverá ser possível que a **DATAPREV** indique o circuito através de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado.

9.6. Independentemente da forma que a **CONTRATADA de cada lote** utilize para registrar as solicitações de reparo, à **DATAPREV** deverá ser permitido acompanhar, por meio de *Website*, o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone e de *Website*. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:

- Estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, todos os dias do ano;
- Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;
- Permitir realizar filtro por chamados com status "aberto", com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;
- Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que ficou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre **DATAPREV** e a **CONTRATADA** pelas ações a serem realizadas;
- Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado;
- Permitir que a **DATAPREV** insira informações das interações nos chamados na ferramenta.

9.7. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

- Para chamados abertos pelo canal **Telefone** (preferencialmente 0800) → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional da **DATAPREV** informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, deverá, **obrigatoriamente**, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada;
- Para chamados abertos pelo canal **Website** → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao *Website* para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página *web* deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

9.8. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independentemente do retorno da **CONTRATADA de cada lote**. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no **subitem 9.7** deste **Termo de Referência**.

9.9. O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado **em regime 24x7** (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.

9.10. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto.

9.11. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da **DATAPREV** autorizados a abrir chamados técnicos.

9.12. A partir da emissão do **Termo de Aceite** do circuito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, trimestralmente, documento contendo evidências referente a resultados de testes realizados no respectivo período para comprovação do funcionamento dos meios de acesso independentes exigidos no **subitem 1.8** deste **Termo de Referência**. A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o fim do trimestre, para apresentar a documentação.

10. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

10.1. Para o Serviço de Comunicação de Dados:

10.1.1. Perda de Pacote:

- O tráfego poderá apresentar o máximo de **1% (um) por cento** de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo *echo-request* e *echo-reply* ou *timestamp-request* e *timestamp-reply* que trafegarão entre o roteador de conexão da **DATAPREV** e o roteador de borda da **CONTRATADA**. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a **100 (cem) pacotes** de até **1500 (mil e quinhentos) bytes** a cada **10 (dez) minutos**. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder **1% (um) por cento**. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
- Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes as perdas causadas pelo descarte de pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (*DoS*), ou as perdas causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

10.1.2. Latência:

- A **CONTRATADA** deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a **20 (vinte) ms** (*RTT - Round Trip Time*) entre o roteador de conexão na **DATAPREV** até o roteador de borda da **CONTRATADA**. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo *echo-request* e *echo-reply* ou *timestamp-request* e *timestamp-reply* que trafegarão entre o roteador de conexão da **DATAPREV** e o roteador de borda da **CONTRATADA**. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a **100 (cem) pacotes** de até **1500 (mil e quinhentos) bytes** a cada **10 (dez) minutos**. A latência será considerada superior a **20 (vinte) ms** quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que **20 (vinte) ms**. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
- Não serão consideradas para a amostragem de latência média, as variações de latência causadas por pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (*DoS*), ou as variações de latência causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

10.1.3. Caso seja constatado que algum salto na rede da operadora **CONTRATADA** esteja degradando a comunicação com uma parcela dos destinos na Internet,

o problema será contabilizado como indisponibilidade do serviço.

11. RELATÓRIOS

11.1. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA de cada lote** deverá apresentar, até o **8º (oitavo) dia útil de cada mês**, um arquivo contendo o registro de todas as interrupções do serviço ocorridas no mês anterior. O **Relatório** deverá estar em formato “.XLS” (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:

- a) Número de registro do chamado/ocorrência;
- b) Data e hora da abertura do chamado/ocorrência (considerando o fuso horário de Brasília);
- c) Descrição do chamado/ocorrência;
- d) Data e hora do fechamento do chamado/ocorrência (considerando o fuso horário de Brasília);
- e) Duração total do registro do chamado/ocorrência (no formato hh:mm);
- f) Data e hora do fechamento da indisponibilidade (considerando o fuso horário de Brasília);
- g) Identificação do responsável (**DATAPREV**) pelo fechamento;
- h) Tempo de atendimento sob responsabilidade da **CONTRATADA** (no formato hh:mm);
- i) Tempo de atendimento sob responsabilidade da **DATAPREV** (no formato hh:mm);
- j) Descrição detalhada da causa da interrupção;
- k) Designação do circuito;
- l) Endereço de instalação do circuito;
- m) Duração da interrupção (em minutos);
- n) Responsabilidade pela causa da interrupção em circuito:
 - Responsabilidade **DATAPREV**;
 - Responsabilidade **CONTRATADA**/operadora;
- o) Causa da interrupção em circuito, classificada como segue:
 - Falta de energia elétrica no endereço de instalação do circuito;
 - Problema no meio físico de acesso;
 - Problema de rede da operadora;
 - Problema de equipamento de rede da operadora;
 - Problema de equipamento de acesso da operadora;
 - Problema no serviço de proteção Anti-DDoS: Bloqueio de tráfego legítimo;
 - Problema no serviço de proteção Anti-DDoS: Não bloqueio de tráfego malicioso;
 - Problema no serviço de proteção Anti-DDoS: Indisponibilidade das ferramentas de visibilidade e administração do serviço Anti-DDoS;
 - Outros (a detalhar no campo “Descrição detalhada da causa da interrupção”)
- p) Descrição detalhada da causa da interrupção.

11.1.1. O atraso no envio do **Relatório Mensal de Atendimento**, descrito no **subitem 11.1** deste **Termo de Referência**, implicará no atraso da análise técnica de suas informações. Tal análise serve de subsídio para a realização da medição do serviço prestado pela **CONTRATADA de cada lote** no respectivo período.

11.1.2. O **Relatório Mensal de Atendimento**, descrito no **subitem 11.1** deste **Termo de Referência**, deve considerar formatação realizada pela **CONTRATADA de cada lote**, de forma a contemplar todas as informações exigidas descritas em fonte com tamanho que permita a sua impressão legível no formato A4, em orientação “paisagem”.

11.2. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **8º (oitavo) dia útil de cada mês**, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências na prestação do Serviço de Internet com proteção Anti-DDoS. O relatório deverá estar no formato **XLS** (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo e deverá conter as seguintes informações de cada interrupção:

- a) Identificação da ocorrência;
- b) Designação do circuito;
- c) Endereço de instalação do circuito;
- d) Data e hora da identificação do ataque (considerando o fuso horário de Brasília);
- e) Data e hora de notificação do ataque feita pela **CONTRATADA** à **DATAPREV**;
- f) Data e hora da solicitação da mitigação do ataque pela **DATAPREV** (considerando fuso horário de Brasília);
- g) O tipo do ataque;
- h) A ocorrência foi mitigada de forma automática ou mediante autorização da **DATAPREV**;
- i) Data e hora do início da mitigação do ataque pela **CONTRATADA** (considerando o fuso horário de Brasília);

11.3. Durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da **DATAPREV**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar por e-mail, um relatório detalhado esclarecendo minuciosamente os problemas relacionados a chamados técnicos referentes às situações descritas abaixo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas após o encerramento do respectivo chamado:

11.3.1. Qualquer tipo de interrupção ocorrida em circuitos, cujo Índice de Disponibilidade Mensal seja igual ou menor a **99,9%**.

11.3.2. Este relatório deverá estar em arquivo para ambiente MS Windows ou outro formato definido em comum acordo, e conter as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado;
- b) Localidade do circuito;
- c) Designação do circuito;
- d) Endereço de Instalação do circuito;
- e) Data e hora de abertura do chamado/início da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);
- f) Data e hora de fechamento do chamado/fim da interrupção (considerando o fuso horário de Brasília);
- g) Duração total do chamado/interrupção (em minutos);
- h) Tempo de atendimento sob responsabilidade da **CONTRATADA** (em minutos);
- i) Descrição da ocorrência:
 - Detalhamento da causa da interrupção;
 - Histórico das ações tomadas para resolução do problema;
 - Responsabilidades.

11.4. O período mensal de prestação de serviços será definido pelo **Gestor Administrativo**, conforme descrito no **subitem 21.2** deste **Termo de Referência**, e informado à **CONTRATADA de cada lote** na **Reunião de Abertura Contratual**, definida no **subitem 4.6** deste **Termo de Referência**.

12. USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

12.1. Em todas as atividades deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

- a) O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;
- b) O acesso a *sites* com conteúdo na língua inglesa, para consulta às bases de conhecimento ou *download* de componentes de *software*;
- c) Outros casos, com o aceite da **DATAPREV**.

12.2. A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa.

12.3. Todos os relatórios constantes do **item 11** deste **Termo de Referência** deverão ser apresentados com conteúdo em língua portuguesa.

13. SIGILO E INVIOABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA de cada lote** deverá assinar **TERMO DE SIGILO** que se encontra no **ANEXO V**, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços contratados.

13.2. A **CONTRATADA de cada lote** deverá prestar esclarecimentos à **DATAPREV** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

13.3. A **CONTRATADA de cada lote** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e sua regulamentação dada por meio do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados no **item 4 – Planejamento** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA de cada lote**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea "a" será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato.

14.2. Será aplicada multa pelo atraso causado pela **CONTRATADA de cada lote** na **instalação dos circuitos**, conforme descrito no **subitem 5** deste **Termo de Referência**.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor total do item Instalação;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea "a" será substituída por multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do item Instalação.

14.3. Será aplicada multa pelo atraso causado pela **CONTRATADA de cada lote** na **alteração da taxa de transmissão dos circuitos**, conforme descrito no **subitem 5.7** deste **Termo de Referência**.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo e terá como base de cálculo o valor correspondente à taxa de transmissão do circuito requerido na solicitação de alteração:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor pago mensalmente pela **DATAPREV** para a prestação do serviço, com base no valor da nova taxa de transmissão solicitada;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea "a" será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia,

até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor pago mensalmente pela **DATAPREV** para a prestação do serviço, com base no valor da nova taxa de transmissão solicitada.

14.3.1. Em caso de redução da taxa de transmissão (*downgrade*) do circuito, a **DATAPREV** pagará o valor do serviço de acordo com a nova taxa de transmissão solicitada a partir do dia seguinte da data de formalização da solicitação, não se aplicando neste caso a multa descrita no **subitem 14.3** (alíneas "a" e "b") deste Termo de Referência.

14.4. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA de cada lote**, no **fornecimento das informações sobre os canais de atendimento**, conforme descrito no **subitem 9.1** deste **Termo de Referência**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea "a" será substituída por multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato.

14.5. Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela **CONTRATADA de cada lote**, na **apresentação do documento com resultado dos testes**, conforme descrito no **item 9.12** deste **Termo de Referência**.

14.6. Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela **CONTRATADA de cada lote**, no fornecimento de qualquer um dos **relatórios**, conforme descrito no **item 11** deste **Termo de Referência**.

14.7. Caso a **CONTRATADA de cada lote** não atenda à disponibilidade mensal dos circuitos contratados por **3 (três)** meses consecutivos, conforme **item 8** deste Termo de Referência, a **DATAPREV** poderá rescindir o contrato por inexecução parcial, sem qualquer ônus, sujeitando a **CONTRATADA de cada lote** às sanções previstas neste **Termo de Referência**, sem prejuízo das demais cominações legais e cabíveis.

14.8. Será aplicada multa, conforme fórmula abaixo, sobre o preço mensal do serviço, caso o **Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS)** apurado, seja inferior ao **IDMS** mínimo estipulado no **item 8**, independentemente de qualquer desconto previsto neste **Termo de Referência**. A multa será menor ou igual a **80% (oitenta por cento)** do preço mensal do serviço.

· Para o cálculo das multas deverá ser efetuada a conversão do IDMS para decimal.

· Para os **CIRCUITOS de Comunicação de Dados**:

- Serviços com 99,9% de disponibilidade (43 minutos/mês indisponível)

$$\text{MULTA} = (((99,9\% - \text{IDMS apurado}\%) \times 36) + 0,2) \times \text{valor mensal do serviço}$$

· Para a **Ferramentas de Visibilidade e Administração do Serviço Anti-DDoS em Nuvem**:

- Serviços com 99,58% de disponibilidade (180 minutos/mês indisponível)

$$\text{MULTA} = (((99,58\% - \text{IDMS apurado}\%) \times 36) + 0,2) \times \text{valor mensal do serviço}$$

14.8.1. Exemplos de aplicação da sanção do **item 14.8** para os **Circuitos de Comunicação de Dados**:

· **Exemplo 1:**

IDMS apurado: = 99,89%

Valor mensal do serviço: R\$ 10.000,00

$$\text{MULTA} = (((99,9\% - \text{IDMS apurado}\%) \times 36) + 0,2) \times \text{valor mensal do serviço}$$

$$\begin{aligned} \text{MULTA} &= (((99,9\% - 99,89\%) \times 36) + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= (((0,999 - 0,9989) \times 36) + 0,2) \times 10.000 \text{ (Conversão para decimal)} \\ \text{MULTA} &= ((0,0001 \times 36) + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= (0,0036 + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= 0,2036 \times 10.000 \end{aligned}$$

MULTA = R\$ 2.036,00

· **Exemplo 2:**

IDMS apurado: = 98,08%

Valor mensal do serviço: R\$ 10.000,00

$$\text{MULTA} = (((99,9\% - \text{IDMS apurado}\%) \times 36) + 0,2) \times \text{valor mensal do serviço}$$

$$\begin{aligned} \text{MULTA} &= (((99,9\% - 98,08\%) \times 36) + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= (((0,999 - 0,9808) \times 36) + 0,2) \times 10.000 \text{ (Conversão para decimal)} \\ \text{MULTA} &= ((0,0182 \times 36) + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= (0,6552 + 0,2) \times 10.000 \\ \text{MULTA} &= 0,8552 \times 10.000 \end{aligned}$$

MULTA = R\$ 8.552,00 (*)

(*) Com a restrição da multa ser limitada em 80% do custo mensal do serviço, a multa aplicada no mês seria de R\$ 8.000

14.8.2. Exemplos de aplicação da sanção do **item 14.7** para as **Ferramentas de Visibilidade e Administração do Serviço Anti-DDoS em Nuvem**:

Exemplo 1:

IDMS apurado: = 99,45%

Valor mensal do serviço: R\$ 10.000,00

MULTA = (((99,58% - IDMS apurado%) x 36) + 0,2) x valor mensal do serviço

MULTA = (((99,58% - 99,45%) x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = (((0,9958 - 0,9945) x 36) + 0,2) x 10.000 (Conversão para decimal)
MULTA = ((0,0013 x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = ((0,0013 x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = (0,0468 + 0,2) x 10.000
MULTA = 0,2468 x 10.000

MULTA = R\$ 2.468,00

Exemplo 2:

IDMS apurado: = 97,58%

Valor mensal do serviço: R\$ 10.000,00

MULTA = (((99,58% - IDMS apurado%) x 36) + 0,2) x valor mensal do serviço

MULTA = (((99,58% - 97,58%) x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = (((0,9958 - 0,9758) x 36) + 0,2) x 10.000 (Conversão para decimal)
MULTA = ((0,02 x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = ((0,02 x 36) + 0,2) x 10.000
MULTA = (0,72 + 0,2) x 10.000
MULTA = 0,92 x 10.000

MULTA = R\$ 9.200 (*)

(*) Com a restrição da multa ser limitada em 80% do custo mensal do serviço, a multa aplicada no mês seria de R\$ 8.000

14.9. Será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por minuto, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total pago mensalmente pela **DATAPREV** para a prestação dos serviços (valor acesso dedicado à Internet + valor proteção Anti-DDoS), pelo descumprimento dos prazos relacionados nos **subitens 7.1 e 7.2** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

14.10. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA de cada lote**, no **fornecimento das informações sobre a ferramenta de Anti-DDoS**, conforme descrito no **subitem 7.9** deste **Termo de Referência**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea "a" será substituída por multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato.

14.11. Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 1% (um por cento), pelo atraso nas respostas às comunicações formais encaminhadas pela **DATAPREV**.

14.12. Será aplicada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compra / Contrato **pelo inadimplemento contratual relacionado às situações não previstas nos subitens anteriores**.

14.13. As multas constantes nesse item poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA de cada lote** o ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

14.14. As multas constantes do **subitem 14.5, 14.6 e 14.11** serão calculadas sobre o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais e serão aplicadas sobre o valor total pago mensalmente pela **DATAPREV** dos itens que compõem a **contratação de circuitos para os Serviços de Comunicação de Dados**.

Caso o valor total pago mensalmente pela **DATAPREV** seja insuficiente para o débito das multas devidas pela **CONTRATADA de cada lote** no referido mês, o valor devido deverá ser descontado integralmente do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

14.15. À **CONTRATADA de cada lote** será garantido o direito à apresentação de defesa prévia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe à **DATAPREV** a solução final e definitiva da questão.

15. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, a **DATAPREV** realizará, trimestralmente, a Avaliação de Desempenho de Fornecedores, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento.

15.2. Serão avaliados os seguintes critérios:

- **Comunicação:** Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos à **DATAPREV**, educação e nível de formalidade no atendimento, e tempo de resposta às solicitações da **DATAPREV**;
- **Confiabilidade:** Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço / atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas;
- **Organização:** Demonstra planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

15.3. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

Péssimo (de 0 a 4,9) / **Regular** (de 5 a 7,4) / **Bom** (de 7,5 a 8,9) / **Ótimo** (de 9 a 10)

15.4. Trimestralmente, as **CONTRATADAS de cada lote** serão informadas do conceito médio obtido no período e registrado no sistema interno de gestão da **DATAPREV**, resultado este que servirá de base para eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

16. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 16.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.
- 16.2. Durante o período de vigência contratual, as **CONTRATADAS de qualquer Lote** não poderão compartilhar a infraestrutura com a **CONTRATADA de outro Lote** para atender ao serviço prestado para a **DATAPREV**. Deverão ser mantidas as condições distintas para a execução dos serviços conforme **item 1.8** deste **Termo de Referência**.
- 16.3. As solicitações de diminuição da taxa de transmissão (*downgrade*) dos circuitos concluídas deverão ser refletidas, no máximo, na fatura mensal do mês subsequente.
- 16.4. A **CONTRATADA de cada lote** deverá, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o fim da vigência do contrato ou após solicitação formal da **DATAPREV**, promover a desmobilização dos equipamentos deste contrato. Caso haja impossibilidade de promover tal desmobilização pela **CONTRATADA do respectivo Lote**, estas deverão autorizar formalmente que a **DATAPREV** possa remover/alienar os equipamentos.
- 16.5. Caso a **CONTRATADA de qualquer Lote** descumpra o estabelecido nos **subitens 16.1 a 16.3** deste **Termo de Referência** a **DATAPREV** poderá cancelar o contrato por não atendimento, sem arcar com qualquer ônus. Caberá à **CONTRATADA de cada lote** as sanções devidas por não atendimento ao contrato.
- 16.6. Todos os prazos estabelecidos em dias úteis neste **Termo de Referência** devem considerar somente os feriados nacionais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A **DATAPREV** deverá fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual, comunicando às **CONTRATADAS de cada lote** toda e qualquer deficiência e/ou irregularidade relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

18. FATURAMENTO

- 18.1. **Serviço de Instalação:** mediante o envio pela **DATAPREV** do Relatório de Medição do serviço prestado pelas **CONTRATADAS de cada lote**, após a homologação do **Termo de Aceite**, descrito nos subitens conforme **subitem 6.1 e 6.2** deste **Termo de Referência**.
- 18.2. **Serviços de comunicação de dados:** mensal, mediante o envio pela **DATAPREV** do Relatório de Medição do serviço prestado pelas **CONTRATADAS de cada lote**, após a homologação do **Termo de Aceite** descrito nos subitens conforme **subitem 6.1 e 6.2** deste **Termo de Referência**.
- 18.2.1. O faturamento realizado deverá considerar o período retroativo a data de aceite da instalação do serviço.
- 18.2.2. O faturamento realizado deverá considerar o período de 1 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 18.2.3. As solicitações de alteração de taxa de transmissão deverão ser refletidas, no máximo, na fatura do mês subsequente da data de formalização às **CONTRATADAS de cada lote**.
- 18.2.4. Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal causados pelas **CONTRATADAS de cada lote** serão descontados na fatura do mês subsequente e o desconto será calculado da seguinte forma:

Desconto por Interrupção de Serviço (R\$)	=	$\frac{\text{Tempo Total de Interrupção Mensal (minutos)} \times \text{Valor mensal do serviço}}{\text{Tempo total mensal (minutos)}}$
--	----------	--

- Deverá ser entendido como **“Tempo Total de Interrupção Mensal”**, o descrito no **subitem 8.2.1** deste Termo de Referência.
 - Deverá ser entendido como **“Valor Mensal do Serviço”**, o valor mensal do serviço contratado.
 - Deverá ser entendido como **“Tempo Total Mensal”**, nos meses da ativação e da desativação do circuito, a quantidade de dias da prestação do serviço, expresso em minutos, considerando-se o mês comercial. Para os demais meses o **“Tempo Total Mensal”** deverá ser de **43.200 minutos**.
- 18.3. As solicitações de desativação comercial para os **Lotes 1 e 2**, quando existirem mais de um circuito por **lote**, deverão ser consideradas a partir da data de formalização e refletidas, no máximo, na fatura do mês subsequente.
- 18.4. A **CONTRATADA de cada lote** deverá enviar a documentação de cobrança diretamente à Unidade Centralizada de Recebimento – UCR, situada na Rua Cosme Velho, 6, Cosme Velho – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22241-090, dentro do horário comercial, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, devendo indicar o número do Pedido de Compra / Contrato, o número de medição descrito no Relatório de Medição e o período de prestação de serviço (quando for o caso).

19. PAGAMENTO

- 19.1. **15 (quinze) dias** após recebimento da fatura pela **DATAPREV**.
- 19.2. O reajuste de preço do contrato, quando factível, observará a variação do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. A vigência contratual será de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da assinatura do Pedido de Compra (PC)/Contrato, na forma do artigo 71, inciso I da Lei 13.303.
- 20.1.1.12 **(doze) meses** para as etapas de planejamento, instalação e atendimento às condições de aceitação do serviço, a contar:

- **Início:** Assinatura do Pedido de Compra/Contrato;
- **Término:** Emissão do **Termo de Aceite e Homologação**.

20.1.2.36 (trinta e seis) meses para a execução da prestação do serviço, a contar da emissão do **Termo de Aceite e Homologação** pela **DATAPREV**, conforme **subitens 6.1 e 6.2**.

20.2. Prorrogável, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

21. GESTÃO CONTRATUAL

21.1. Gestão Técnica – Divisão de Gestão Técnica dos Recursos de TIC – DIGR.

21.2. Gestão Administrativa – Divisão de Gestão Administrativa de Contratos de TIC – DGTI.

22. ANEXOS

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO V - MODELO TERMO DE SIGILO
- ANEXO VI - MODELO TERMO DE ACEITE
- ANEXO VII - MODELO TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E CONTATOS PARA VISITAÇÃO
- ANEXO VIII - MODELO TERMO DE SIGILO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

1.1. As instalações dos **circuitos de Internet de cada operadora** devem atender às seguintes características:

1.1.1. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) meios independentes de acesso no endereço descrito no Termo de Referência. Estes meios deverão utilizar caminhos / rotas diferentes através de fibra óptica. A Dataprev, a qualquer momento poderá auditar a comprovação da solução apresentada, por vistorias e testes, acordados com a CONTRATADA.

1.1.1.1. Serão considerados caminhos diferentes caso a distância entre os cabos seja de no mínimo 3 (três) metros durante todo o percurso entre a CONTRATADA e a caixa de entrada localizada nas dependências da Dataprev, salvo distância necessária para aproximação e manobras dos cabos. A critério da CONTRATADA, e desde que não afete o índice de disponibilidade exigido, será permitida a utilização de caixa já existente antes da entrada no prédio da Dataprev.

1.1.2. Os acessos deverão ser fornecidos de acordo com as Tabelas do **ANEXO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

1.2. Para o provisionamento dos serviços a CONTRATADA deve:

1.2.1. Possuir registro de AS nos organismos internacionais de registro, tais como ARIN e RADB.

1.2.2. Garantir que o circuito a ser contratado será exclusivamente dedicado para o tráfego da Dataprev.

2. TECNOLOGIAS

2.1. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) nativa, utilizando técnica de pilha-dupla (IPv4 e IPv6 simultaneamente) e com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

2.2. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá suportar o transporte dos protocolos superiores ao nível 3 de forma transparente.

2.3. Protocolos de Roteamento

2.3.1. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 e suas funcionalidades de acordo com a RFC 1771 ou RFC 4271, para permitir o roteamento de endereços pertencentes ao contratante.

2.3.2. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá divulgar a Tabela de Full Routing ou Tabela parcial com redes dos clientes conectados ou apenas rota default sendo a escolha definida a critério da Dataprev, para IPv4 e IPv6.

2.3.3. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a autenticação das sessões de BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm), para IPv4 e IPv6.

2.3.4. O roteamento destinado às redes divulgadas pela Dataprev para a CONTRATADA deverá ser realizado pelo circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.4.1. O roteamento destinado às redes divulgadas pela Dataprev para a CONTRATADA poderá ser realizado utilizando outro AS como trânsito no caso de indisponibilidade no circuito contratado. Uma vez restabelecida a disponibilidade do circuito contratado a CONTRATADA deverá retornar a realização do roteamento através do circuito contratado não utilizando outro AS como trânsito.

2.3.5. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a implementação de AS (Autonomous System) da Dataprev e de seus clientes, anunciando as rotas para os Backbones nacionais e internacionais, e possuir políticas de roteamento que permitam o trânsito nacional e internacional para o AS da Dataprev e de seus clientes.

2.4. Interfaces

2.4.1. A interface de interligação do circuito da CONTRATADA ao equipamento da Dataprev, com taxas de transmissão de 1 a 10 Gbps deverá ser de 10-GIGABIT ETHERNET.

2.4.1.1. O padrão para 10 Gigabit Ethernet poderá ser 10GBASE-SR, 10GBASE-LR ou outro definido pelo IEEE 802.3ae. A escolha se dará a critério da Dataprev no momento da solicitação do circuito. O conector utilizado poderá ser SC, LC ou outro a ser definido pela Dataprev.

2.4.1.1.1. O cabeamento em fibra deverá ser fornecido na cor aqua.

2.4.2. A CONTRATADA deve garantir a utilização de balanceamento, através de protocolo Link Aggregation Control Protocol (LACP) ou de roteamento Equal Cost Multipath (ECMP), envolvendo o circuito da CONTRATADA que atende a localidade. A escolha do modo de balanceamento será definida em comum acordo entre a CONTRATADA e a Dataprev.

3. TAXAS DE TRANSMISSÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prever o dimensionamento de seus serviços com base nas informações indicadas no respectivo **ANEXO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

3.2. A Dataprev, a seu critério, poderá solicitar, a qualquer tempo, alterações para taxa de transmissão constantes do respectivo **ANEXO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, preenchidas com os seus respectivos preços pela CONTRATADA.

3.3. As taxas de transmissão e quantidades indicadas em todas as fases do respectivo **ANEXO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** representam uma estimativa

de demanda. Sendo assim, a Dataprev poderá não atingir, ou ultrapassar estes valores no período contratado.

4. REQUISITOS DE CAPACIDADE

- 4.1. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (duas) conexões com a Internet mundial, chegando a operadoras distintas, nos Estados Unidos e/ou Europa.
- 4.2. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) saída internacional que não seja via satélite.
- 4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma canalização total, somando-se a nacional e a internacional, de saída para a Internet de no mínimo 400 (quatrocentos) Gbps.
- 4.4. A CONTRATADA deve possuir conexão direta de trânsito, com no mínimo 3 (três) Backbones Internet com ASs distintos, sendo no mínimo 1 (um) deles Internacional e no mínimo 1 (um) deles de abrangência nacional, para IPv4 e IPv6.
- 4.5. As conexões nacionais da CONTRATADA devem atender no mínimo 50% das UF e devem comportar o tráfego demandado pela Dataprev, sem que haja saturação destes enlaces da CONTRATADA.

5. TOLERÂNCIAS DE DEGRADAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIÇO

5.1. Perdas de Pacote

- 5.1.1. O tráfego poderá apresentar o máximo de 1% (um por cento) de perda de pacote. O índice de perda de pacote será computado através de pacotes ICMP do tipo *echo-request* e *echo-reply* ou *timestamp-request* e *timestamp-reply* que trafegarão entre o roteador de conexão da Dataprev e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A perda será considerada superior a este índice, quando a quantidade de pacotes sem retorno em duas amostragens consecutivas exceder 1% (um por cento). O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
- 5.1.2. Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes as perdas causadas pelo descarte de pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou as perdas causadas pelo congestionamento no circuito contratado.

5.2. Latência

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá garantir em seu serviço uma latência média inferior a 20 ms (RTT - Round Trip Time) entre o roteador de conexão da Dataprev até o roteador de borda da CONTRATADA. Este índice será computado através de pacotes ICMP do tipo *echo-request* e *echo-reply* ou *timestamp-request* e *timestamp-reply* que trafegarão entre o roteador de conexão da Dataprev e o roteador de borda da CONTRATADA. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. A latência será considerada superior a 20 ms quando duas amostragens consecutivas acusarem latência média maior que 20 ms. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
 - 5.2.2. Não serão consideradas para a amostragem de latência média, as variações de latência causadas por pacotes ofensivos, como os vindos de um ataque de negação de serviço (DoS), ou a variações de latência causadas pelo congestionamento no circuito contratado.
- 5.3. Caso seja constatado que algum salto na rede da operadora contratada esteja degradando a comunicação com uma parcela dos destinos na Internet, o problema será contabilizado como indisponibilidade do serviço.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO SERVIÇO ANTI-DDoS EM NUVEM

- 6.1. A solução deve implementar mecanismos capazes de **detectar** ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:
 - 6.1.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:
 - 6.1.1.1. SYN Flood;
 - 6.1.1.2. UDP Flood;
 - 6.1.1.3. TCP Flood;
 - 6.1.1.4. ICMP Flood.
 - 6.1.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:
 - 6.1.2.1. Mau uso das flags TCP;
 - 6.1.2.2. Ataques de RST e FIN;
 - 6.1.2.3. TCP idle Resets.
 - 6.1.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
 - 6.1.4. Ataques de botnets;
- 6.2. A solução deve implementar mecanismos capazes de **mitigar** quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:
 - 6.2.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:
 - 6.2.1.1. SYN Flood;
 - 6.2.1.2. UDP Flood;
 - 6.2.1.3. TCP Flood;
 - 6.2.1.4. ICMP Flood.
 - 6.2.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:
 - 6.2.2.1. Mau uso das flags TCP;
 - 6.2.2.2. Ataques de RST e FIN;
 - 6.2.2.3. TCP idle Resets.
 - 6.2.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
 - 6.2.4. Ataques de botnets e worms;
 - 6.2.5. Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
 - 6.2.6. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo:
 - 6.2.6.1. HTTP URL Get/Post Flood;
 - 6.2.6.2. SIP Invite Flood;
 - 6.2.6.3. DNS Flood;
 - 6.2.6.4. DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification;
 - 6.2.6.5. Slowloris e Pyloris.
- 6.3. A solução deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para um Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA.
 - 6.3.1. No Centro de Mitigação o tráfego será inspecionado e tratado de forma que o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para a rede para ser roteado até seu destino final;
 - 6.3.2. A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento na infraestrutura da CONTRATADA, de forma transparente para a Dataprev;
 - 6.3.3. Deverá ser possível desviar para o Centro de Mitigação somente o tráfego para o(s) IP(s) do(s) host(s) sob suspeita(s) de ataque(s), como por exemplo /32 para o IPv4;
 - 6.3.4. O sistema implantado na rede da CONTRATADA deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque, estando completamente "off-line" em situações normais.
- 6.4. A solução deve suportar a detecção e mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas para mitigação e contramedidas, para no mínimo:
 - 6.4.1. White lists;
 - 6.4.2. Black lists;
 - 6.4.3. Limitação de taxa;
 - 6.4.4. Técnicas desafio-resposta;
 - 6.4.5. Descarte de pacotes malformados;
 - 6.4.6. Bloqueio por localização geográfica (país) de endereços IP;
 - 6.4.7. Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS;
 - 6.4.8. Manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados.
 - 6.4.8.1. Os endereços IP que não enviarem mais requisições maliciosas deverão ser removidos da lista de IPs bloqueados, após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 6.5. Qualquer sistema colocado in-line no site da Dataprev, caso a CONTRATADA ofereça, deverá ter obrigatoriamente comunicação com algum Centro de Mitigação implantado na rede da CONTRATADA, de forma a coordenar a limpeza automaticamente, utilizando circuito de dados diferente e específico para esse fim;

- 6.6. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques baseados em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permite utilização de perfil de tráfego (*baseline*) tanto de longo quanto de curto prazo, para ataques volumétricos.
- 6.6.1. A solução deverá ser fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/*baseline*), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques;
- 6.7. A solução deverá ser capaz de detectar e mitigar os ataques destinados a qualquer endereçamento IP, tanto para IPv4 e IPv6, sob administração da Dataprev;
- 6.8. Nos procedimentos de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela CONTRATADA;
- 6.9. A CONTRATADA deverá possuir ao menos 1 (um) Centro de Mitigação em território nacional com capacidade de detecção e/ou mitigação de ataques e que seja capaz de tratar, sem gargalos, o tráfego de ataques demandado;
- 6.9.1. O ataque deverá ser mitigado na infraestrutura da operadora, não sendo aceito o desvio de tráfego para fora do domínio da contratada, e com capacidade mínima de mitigação de 300 Gbps;
- 6.10. A solução deve possuir capacidade de analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 6.11. Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação da Dataprev;
- 6.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques e devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato;
- 6.13. A solução deverá suportar funções de análise dos pacotes tratados com visualização estilo “wireshark” e download em formato pcap.

7. FERRAMENTAS DE VISIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO ANTI-DDoS EM NUVEM

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5 (cinco) contas para acesso à ferramenta através de um navegador padrão para disponibilizar relatórios e informações do tráfego monitorado, customizar as configurações e regras para mitigação dos ataques, bem como visualizar os eventos e alertas de segurança contendo, no mínimo, as seguintes informações, mantendo registro histórico das mesmas por no mínimo 1 (um) ano:
- 7.1.1. Informações sobre o tipo do(s) ataque(s);
- 7.1.2. Horário de início e fim;
- 7.1.3. Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
- 7.1.4. IP(s) de destino(s);
- 7.1.5. Os maiores alvos de ataques;
- 7.1.6. Os maiores ofensores (IP de origem);
- 7.1.7. Os maiores ofensores por geolocalização (país);
- 7.1.8. Percentual das origens do(s) ataque(s) por geolocalização (país);
- 7.1.9. Visualizar/customizar contramedidas aplicadas em ataques que se encontrem em andamento.

8. MODALIDADE DE ATENDIMENTO E PRAZOS DO SERVIÇO ANTI-DDoS EM NUVEM

- 8.1. A CONTRATADA deverá realizar a detecção de ataques, de forma automática e proativa para, no mínimo, os ataques listados nos subitens do item 6.1, e deverá notificar a Dataprev (NOC/SOC) por telefone e correio eletrônico em até 20 minutos a partir do início do ataque, informando o tipo e o(s) alvo(s) do ataque.
- 8.1.1. Após notificação da suspeita de ataque por parte da CONTRATADA, a Dataprev poderá solicitar a mitigação do ataque. A CONTRATADA terá até 10 minutos para iniciar a mitigação após solicitação da Dataprev.
- 8.1.2. A Dataprev poderá optar pela mitigação automática previamente configurada dos ataques detectados e, neste caso, a detecção e a mitigação deverão ocorrer em até 10 (dez) minutos a partir do início do ataque.
- 8.1.3. A Dataprev poderá alterar a qualquer momento o modo de mitigação para um determinado tipo e alvo do ataque: mitigação mediante autorização da Dataprev (8.1.1) ou mitigação automática (8.1.2).
- 8.2. Caso a Dataprev identifique a existência de tráfego malicioso, a CONTRATADA deverá realizar a mitigação de ataques em até 15 (quinze) minutos após a solicitação formal da DATAPREV através dos canais especificados no item 8.5.
- 8.2.1. A Dataprev poderá solicitar a mitigação do tráfego destinado a um IP específico, conjunto de IP ou range de IP.
- 8.2.2. A Dataprev poderá solicitar regras de mitigações específicas de acordo com as técnicas listadas no item 6.4.
- 8.3. Não haverá limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência contratual, seja através de detecção proativa (item 8.1) ou reativa (item 8.2);
- 8.4. Caso a Dataprev identifique a necessidade de alteração dos limiares de pps (pacotes por segundo) para detecção e mitigação automática, seja por análise própria ou através do mecanismo descrito no item 6.6, a CONTRATADA terá o prazo de até 1 (uma) hora para realizar as alterações a partir da solicitação formal da Dataprev através dos canais especificados no item 8.5.
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques;
- 8.6. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.7. Caso seja constatado que o tráfego de DDoS não tenha sido bloqueado na rede da CONTRATADA após o tempo definido de acordo com os itens 8.1 e 8.2, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço;
- 8.8. Caso seja constatado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente por mau funcionamento da solução da CONTRATADA, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço.

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 1 - Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCRJ

DESCRIÇÃO			BANDA (bps) Interface 10-Gigabit Ethernet*					
			1 Gbps	2 Gbps	3 Gbps	4 Gbps	5 Gbps	10 Gbps
Serviço de Acesso dedicado à Internet para o DCRJ	Circuito	Preço Líquido	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Impostos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Preço bruto	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Proteção Anti-DDoS	Preço Líquido	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Impostos	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
		Preço bruto	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PREÇO TOTAL (Circuito + Serviço Anti-DDoS)			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
*Se o valor do Megabit de uma taxa de transmissão estiver maior que o da taxa imediatamente inferior este aparecerá hachurado em vermelho e deve ser corrigido.								

LOTE 1 - INSTALAÇÃO - Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCRJ

Circuito INTERNET				Proteção Anti-DDoS			
Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total da Instalação	Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total da Instalação
Preço líquido	R\$ -	1	R\$ -	Preço líquido	R\$ -	1	R\$ -
Impostos	R\$ -			Impostos	R\$ -		
Preço bruto	R\$ -			Preço bruto	R\$ -		
LOTE 1 - PREÇO TOTAL INSTALAÇÃO DCRJ (Circuitos + Serviço Anti-DDoS)					R\$ 0,00		

DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS (%)

Item	UF	<Imposto 1>*	<Imposto 2>*	<Imposto 3>*	% Total de Impostos	Fator de Impostação
Instalação	DCRJ - RJ	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000
Circuito	DCRJ - RJ	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000
Serviço Anti-DDoS	DCRJ - RJ	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000

*Favor descrever o imposto utilizado(ICMS, ISS, etc.)

LOTE 2 - Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCDF

DESCRIÇÃO			BANDA (bps) Interface 10-Gigabit Ethernet*					
			1 Gbps	2 Gbps	3 Gbps	4 Gbps	5 Gbps	10 Gbps
Serviço de Acesso dedicado à Internet para o DCDF	Circuito	Preço Líquido	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Impostos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Preço bruto	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Proteção Anti-DDoS	Preço Líquido	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
		Impostos	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00
		Preço bruto	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	PREÇO TOTAL (Circuito + Serviço Anti-DDoS)		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
*Se o valor do Megabit de uma taxa de transmissão estiver maior que o da taxa imediatamente inferior este aparecerá hachurado em vermelho e deve ser corrigido.								

LOTE 2 - INSTALAÇÃO - Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCDF							
Circuito INTERNET				Proteção Anti-DDoS			
Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total da Instalação	Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total da Instalação
Preço líquido	R\$ -	1	R\$ -	Preço líquido	R\$ -	1	R\$ -
Impostos	R\$ -			Impostos	R\$ -		
Preço bruto	R\$ -			Preço bruto	R\$ -		
LOTE 2 - PREÇO TOTAL INSTALAÇÃO DCDF (Circuitos + Serviço Anti-DDoS)					R\$ 0,00		

DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS (%)						
Item	UF	<Imposto 1>*	<Imposto 2>*	<Imposto 3>*	% Total de Impostos	Fator de Impostação
Instalação	DCDF - DF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000
Circuito	DCDF - DF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000
Serviço Anti-DDoS	DCDF - DF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,0000
*Favor descrever o imposto utilizado(ICMS, ISS, etc.)						

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO GLOBAL

LOTE 1 - Serviço de acesso dedicado à Internet com proteção Anti DDoS para o DCRJ

ANO 1 - 1º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	4 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 1 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 1 - 2º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	4 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 1 - 2º Semestre =				R\$ -

ANO 2 - 1º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 2 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 2 - 2º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 2 - 2º Semestre =				R\$ -

ANO 3 - 1º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 3 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 3 - 2º SEMESTRE - DCRJ				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Taxa de Transmissão	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	10 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 3 - 2º Semestre =				R\$ -

TOTAL ESTIMADO PARA OS 36 MESES - LOTE 1 (Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCRJ)	R\$ -
--	-------

LOTE 2 - Serviço de acesso dedicado à Internet com proteção Anti DDoS para o DCDF

ANO 1 - 1º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	4 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 1 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 1 - 2º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	4 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 1 - 2º Semestre =				R\$ -

ANO 2 - 1º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 2 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 2 - 2º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 2 - 2º Semestre =				R\$ -

ANO 3 - 1º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	5 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 3 - 1º Semestre =				R\$ -

ANO 3 - 2º SEMESTRE - DCDF				
Serviço	Interface utilizada	Circuito Utilizado		Custo Mensal
		Velocidade	Qtde	
Acesso Internet	10 GIGABIT ETHERNET	10 Gbps	1	R\$ -
Proteção Anti DDoS			1	R\$ -
Total ANO 3 - 2º Semestre =				R\$ -

TOTAL ESTIMADO PARA OS 36 MESES - LOTE 2 (Serviço de acesso dedicado à Internet para o DCRJ)

R\$

-

RESUMO DA CONTRATAÇÃO (LOTES 1 e 2) POR 36 MESES

ANO	PERÍODO		LOTE 1 - DCRJ		LOTE 2 - DCDF		TOTAL SEMESTRAL	
ANO 1	1º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	2º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
ANO 2	1º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	2º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
ANO 3	1º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	2º SEMESTRE	Acesso Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
		Proteção Anti	R\$	-	R\$	-	R\$	-
INSTALAÇÃO			R\$	-	R\$	-	R\$ -	
TOTAL POR ITEM			R\$	-	R\$	-		

TOTAL DA CONTRATAÇÃO 36 MESES) = R\$

-

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico número ____/____, contratação de serviços de acesso dedicado à Internet com solução de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS) em nuvem nos Data Centers do Rio de Janeiro (DCRJ) e do Distrito Federal (DCDF), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para que a empresa, inscrito no CNPJ _____, neste ato representada por _____ (nome do representante) _____ (cargo/função na empresa), RG _____ (documento de identidade e órgão expedidor), OPTA por não realizar a visita técnica, ASSUMINDO todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETENDO-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade por esse fato e por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na visita técnica, e que não apresentaremos quaisquer questionamentos futuros, mediante a este fato, que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a realização dos serviços.

Local e data

ASSINATURA / CARIMBO
REPRESENTANTE DA LICITANTE

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____, estabelecida no (a) _____, _____ (“fornecido serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti-DDoS” ou “prestou serviços de suporte técnico” ou “fornecido equipamentos/software e prestou serviços de instalação”) para este órgão (ou para esta empresa) por período superior a 12 (doze) meses.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos integralmente e satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

(com nº de matrícula ou do CPF)

telefone de contato e e-mail

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

ANEXO V – TERMO DE SIGILO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO Nº**

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2º A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.

§3º A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A PARTE RECEPTORA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6º A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- §1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- §2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.
- §3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento
- §4º À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.
- §5º Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**
- §6º A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- §2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da **DATAPREV**;
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona-VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

, de de 2025.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV

PARTE RECEPTORA

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ACEITE

Logotipo da contratada

TERMO DE ACEITE

À Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – **DATAPREV**

Referente ao circuito: <inserir a designação do circuito>

Informamos que concluímos a instalação do circuito abaixo identificado

Designação do circuito:	
Tipo de solicitação:	() Instalação () Alteração de velocidade
Velocidade do circuito:	
Disponibilidade do circuito:	
Endereço completo	Ponta A
	Ponta B
Data da Ativação:	

Iniciaremos o faturamento dos serviços entregues no endereço formalizado neste Termo após aceite do mesmo por parte da DATAPREV

Atenciosamente

De acordo

Responsável da Contratada

Responsável da DATAPREV

Data da instalação: ____/____/____

Data do aceite: ____/____/____

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E CONTATOS PARA VISITAÇÃO

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

(Apresentação deste termo é obrigatória)

A EMPRESA: _____

DECLARA TER CONHECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PARA QUANTIFICAR OS SERVIÇOS A SEREM ORÇADOS/EXECUTADOS, TENDO SIDO FACULTADA OPORTUNIDADE DE VISTORIA ÀS UNIDADES DA DATAPREV CONTEMPLADAS NO PRESENTE CERTAME, DE MODO QUE PUDESSE SER VERIFICADA ALGUMA INFORMAÇÃO JULGADA RELEVANTE PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

DECLARO AINDA QUE PRETENDO CONCORRER AO CERTAME PREGÃO Nº ____/20XX

Local e data

**ASSINATURA / CARIMBO ASSINATURA / CARIMBO
REPRESENTANTE DA LICITANTE REPRESENTANTE DA DATAPREV**

OBS.:

- 1- Preencher em papel timbrado da empresa licitante
- 2- Deverão ser informadas à **DATAPREV** eventuais divergências nas especificações e condições atuais das instalações dos Data Centers.

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO SIGILO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 PROCESSO Nº

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE DE VISTORIA TÉCNICA

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela licitante, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela DATAPREV, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução da atividade de vistoria técnica.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Termo de vistoria técnica

Declaração emitida pela licitante de que vistoriou e tomou conhecimento das informações necessárias para apoiar a elaboração de proposta comercial, bem como das condições para prestação do serviço.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente a restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas a restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução da vistoria técnica, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer

nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da DATAPREV e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não a vistoria técnica, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão da execução da vistoria técnica.

§2º A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da vistoria técnica, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento da atividade de vistoria técnica.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A **PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução da vistoria técnica, em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.

§3º A **PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução da vistoria técnica sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A **PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança.

§6º A **PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia.

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

§3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução da vistoria técnica, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

§4º A **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.

§5º A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;
- d) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

f) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona-VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes a atividade de vistoria técnica, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do procedimento licitatório ao qual está vinculado.

, de de 2026.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA
PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV

PARTE RECEPTORA

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Ferreira Martins, Gerente**, em 06/02/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner da Silva, Gerente Executivo**, em 09/02/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Barbosa Ramos, Gerente**, em 09/02/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia da Silva Pereira Garcia, Gerente Executivo**, em 09/02/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Araujo Silva, Superintendente. Substituto(a)**, em 09/02/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Cianconi de Paiva Rodas, Superintendente**, em 11/02/2026, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208612** e o código CRC **1EA0E649**.



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91069/2026

PROCESSO Nº 44129.011048/2025-39

DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO)** doravante denominado **(LICITANTE/CONSÓRCIO)**, para fins do disposto no item **(COMPLETAR)** do Edital **(COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL)**, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Possuo a Certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020;

Possuo a Certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020;

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(NOME COMPLETO)

CPF:

RG:

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DO REGISTRO DE OPORTUNIDADE

À

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV

Ref.: Pregão nº 91069/2026

Objeto: Contratação de Serviço de Acesso Dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS) em nuvem pelo período de 36 (trinta e seis) meses para os Data Centers do Rio de Janeiro (DCRJ) e do Distrito Federal (DCDF).

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, que para a apresentação de proposta ao referido Edital, **NÃO** houve ocorrência do “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Art. 2º, inciso IV, da Resolução CGPAR nº 29, de 5 de abril de 2022.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

(com nº de matrícula ou do CPF)

telefone de contato e e-mail

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.



CONTRATO Nº.....
PROCESSO Nº 44129.011048/2025-39
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, COM
SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA
ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO
DE SERVIÇO (ANTI-DDOS), QUE ENTRE SI
FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. –
DATAPREV E A, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto Social aprovado pela 28ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a (**Razão Social – nome empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (número), localizada na (endereço), doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação e Solicitação de Compras nº, de/...../....., constantes do Processo nº, Pedido de Compra nº, decorrente do Pregão Eletrônico nº, e com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **DATAPREV** – RLCD e demais normas da legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1. A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar serviços de Acesso Dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS) em nuvem pelo período de 36 (trinta e seis) meses para os Data Centers do Rio de Janeiro (DCRJ) e do Distrito Federal (DCDF).

1.2. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos, o Pedido de Compra nº, de/...../....., e a proposta da **Contratada**, que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.3. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **Contratada**.

1.4. Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



1.5. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. As obrigações da **Dataprev** e da **Contratada** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:

2.2. São obrigações complementares da **Contratada**:

2.2.1. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.2.2. Dar conhecimento do Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev** aos seus empregados que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

2.2.3. Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência contratual é de, com início a partir da data da última assinatura digital neste Contrato e término em

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem de sua prorrogação para a **Dataprev**.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1. A **Contratada** reconhece a necessidade da guarda do sigilo das informações observadas ou prestadas pela **Dataprev** e do cumprimento dos regulamentos de disciplina e segurança física e patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço global estimado do **CONTRATO** é de R\$..... (.....), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tal como mão de obra, impostos federais, estaduais e



municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

5.2. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº., Classificação Contábil nº.

5.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST).

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caberá à **Contratada** apresentar o pleito de reajuste, baseado na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificado e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

5.7. As situações descritas no art. 105, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de XXXXXXXXXXXX (xxxx) dias, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), atestada pelo setor competente, desde que esteja acompanhada da cópia das Certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (encargos previdenciários, dívida ativa da União e débitos tributários), do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, conforme art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 642-A da CLT, das certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**, todas dentro do prazo de validade, conforme estabelecem a Lei nº 8.212/1991 e a legislação correlata.

6.2. Não se admitirá, a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.

6.3. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.4. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho;
- (e) Certidão de regularidade do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

6.4.1. A documentação referida no item anterior relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016.

6.5. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente.

6.5.1. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.6. A **Dataprev** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **Contratada**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e respectiva Legislação Municipal competente.

6.7. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.8. O pagamento será feito, preferencialmente mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.9. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.10. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **Contratada**.

6.11. A **Dataprev** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.13. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que o atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

6.14. A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a data do pagamento, para qualquer reclamação. Vencido esse prazo, a **Dataprev** considerará quitada sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, correspondendo a R\$..... (...), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Dataprev** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da garantia.

7.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

7.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.



7.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.

7.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR:

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitado e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

8.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

8.3. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, o correspondente a dois atrasos.

8.4. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

8.5. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **Dataprev**, aplicar à **Contratada**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **Dataprev**;

b) multas previstas no Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº



c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **Contratada** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**.

9.2. As sanções eventualmente aplicadas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Dataprev**.

9.3. À aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será assegurado direito de defesa que resguarde os princípios do contraditório e da ampla defesa, observando-se o previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.4. Se a(s) multa(s) aplicada(s) não for(em) paga(s) espontaneamente, a **Dataprev** poderá optar pelo desconto do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais ou do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à **Contratada**.

9.5. As multas podem ser aplicadas cumulativamente e estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor desta contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral por inadimplemento da **Contratada**.

9.6. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.7. A **Dataprev** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846 de 2013.

9.8. As infrações penais tipificadas no Capítulo II-B do Código Penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **Contratada** assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta contra recibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2º, do artigo 82 da citada Norma.

10.2. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **Contratada**.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

10.3.1. De forma unilateral;

10.3.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**;

10.3.3. Por determinação judicial.



10.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente;
- g) Houver razões de interesse público por parte da **Dataprev**.

10.5. A rescisão amigável pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **Contratada** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **Dataprev**.

10.6. Caso a **Dataprev** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **Contratada** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

10.7. A **Contratada** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **Contratada**, pelo eventual dano causado à **Dataprev** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **Dataprev** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

10.8. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 retro será efetivada após o regular processo administrativo.

10.9. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12.2. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **Dataprev**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **Dataprev**, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.4. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

12.6. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a **Dataprev** não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a **Contratada** impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

12.7. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da **Contratada** sobre toda a execução contratual.

12.8. Aplicam-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile (fax) ou *e-mail*.

13.2. As comunicações dirigidas à **Contratada** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço
-



13.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev** deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço -

13.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR:

14.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

14.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais, conforme disciplinado na cláusula décima sexta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações à **Contratada** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **Dataprev**;
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev**, para a correta aplicação do disposto no item 16.6.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **Contratada** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

15.1. As partes cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter mecanismos para a Integridade, e a Contratada tomará ciência das normas e exigências constantes das políticas internas da **Dataprev**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da **Dataprev**, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade e Conformidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev**, todos disponíveis no portal da **Dataprev**, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

15.1.1 As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada por meios ilícitos.

15.1.2 As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumpram tal garantia.

15.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

15.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma tentativa, solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

15.3. As Partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 15.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

15.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes foram (i) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a Dataprev poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (*Due Diligence*) e verificação de compliance com a **Contratada** de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **Contratada**, sendo que a **Contratada** irá cooperar totalmente no



curso de qualquer verificação de integridade e conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do questionário de *Due Diligence* de Integridade da **Dataprev**.

15.5.1. O exercício dessas prerrogativas está restrito, em regra, ao presente processo licitatório e à vinda e execução contratual.

15.6. Caberá a **Dataprev**, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 15.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

15.7. O descumprimento dessa Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a Dataprev de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de integridade, **Contratada** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.2 A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **Contratada** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

16.4 A **Contratada** informará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

16.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.



16.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

16.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

16.6 A **Contratada**, por meio do seu "DPO", comunicará ao "DPO" da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

16.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entenda que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.7 A **Contratada** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

16.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

16.9 A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

16.10 As empresas subcontratadas, em sendo o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
DJCOMI26005

2. _____

Anexo I do Contrato - MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade	Tratamento
Atraso na execução contratual	Riscos de atrasos na entrega ou etapas posteriores de serviços contratados, decorrentes do não cumprimento das obrigações pela Contratada	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral, com contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento
Quantidades insuficientes	Alteração na demanda da Dataprev com a necessidade de aumento ou redução das quantidades	Contratante / Contratada	Alto	Média	Termo aditivo para regular a alteração da demanda. Se houver recusa da Contratada, avaliar nova contratação ou, se viável, contratação emergencial
Fato exógeno superveniente	Ocorrência de fato superveniente que implique na alteração das condições de execução do objeto	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Termo aditivo para regular a alteração das condições de execução do objeto
Reajuste negociado	O índice oficial previamente estabelecido no edital ou no contrato, pode não refletir a real variação dos preços de mercado	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Pesquisa de preços para garantir refletir a real variação dos preços de mercado e celebração de termo aditivo

Perda da vantajosidade quando do reajuste / repactuação / revisão do valor do contrato	Constatação de que os valores do contrato estão acima daqueles praticados pelo mercado	Contratante	Alto	Média	Negociar os valores e/ou a alteração do índice de correção monetária. Se a Contratada não aceitar, avaliar nova contratação
Eventos de Força Maior	Eventos caracterizados como Força Maior, que prejudiquem a continuidade da prestação de serviços	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação da cláusula contratual específica regulando o procedimento de reconhecimento e cessação dos efeitos
Alteração legislativa	Alteração na legislação que modifica os custos do contrato	Contratante / Contratada	Médio	Alta	Aplicação de cláusula contratual que permite a alteração do valor
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Serviços prestados pela Contratada abaixo do nível de qualidade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e/ou rescisão unilateral
Inadimplemento contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e da rescisão unilateral. Avaliar a manutenção do contrato
Violação da integridade nas contratações	Adoção de providências que promovam o combate à corrupção	Contratante / Contratada	Alto	Média	Fiscalização do cumprimento das cláusulas de anticorrupção
Violação das regras e políticas de segurança da informação	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados da Dataprev e/ou dos seus clientes que viole as regras e políticas de segurança da Dataprev	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras e políticas de segurança das informações e as penalidades em caso de violação
Violação das regras definidas de Privacidade e Proteção de dados, previstos na LGPD	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados pessoais sob o controle da Dataprev e/ou dos seus fornecedores que viole as regras estabelecidas na LGPD	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento sobre as regras estabelecidas na LGPD e as penalidades em caso de violação
Violação das regras de anticorrupção,	Ações indevidas que violem as regras Anticorrupção,	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação da cláusula contratual que garante o cumprimento das regras

conformidade e integridade	Conformidade e Integridade				de anticorrupção, de conformidade e integridade e as penalidades em caso de violação
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas e da cláusula indenizatória
Desnecessidade superveniente do objeto	Alteração da necessidade do objeto por interesse da Dataprev	Contratante	Alto	Média	Rescisão amigável ou execução da cláusula de rescisão antecipada
Encerramento do contrato sem verificação de todas as obrigações da Contratada	Verificação da inexistência de pendências contratuais e legais	Contratada	Alto	Média	Reter o pagamento e notificar a Contratada para a regularização das pendências, se existirem
Recusa da empresa em prorrogar o contrato	Risco de descontinuidade da prestação do serviço/ fornecimento	Contratada	Alto	Média	Iniciar os procedimentos visando a prorrogação contratual com antecedência mínima de 180 dias do fim da vigência contratual. Avaliar a possibilidade de realizar contratação emergencial a fim de possibilitar o atendimento da demanda. Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto
Alteração do modelo de negócio do Fabricante	Impossibilidade de realizar atualizações na solução	Contratada	Alto	Média	Prever cláusula obrigatória de comunicação de alterações no modelo de negócio do Fabricante em prazo adequado. Prever sanções administrativas no caso de descumprimentos contratuais. Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto
Aplicação de penalidade	Comprometimento da saúde financeira da	Contratante	Alto	Média	Termo aditivo para regular cláusula pecuniária abusiva

pecuniária abusiva	empresa e da execução contratual				
Dependência excessiva em relação à solução fornecida pela Contratada	Descontinuidade da solução por falta de conhecimento	Contratante	Médio	Médio	Prever procedimentos relativos à transferência de conhecimentos, como reuniões mensais, oficinas e treinamentos